

Artigo 34.º

Património e Finanças

1 — A CIM-RC dispõe de património e finanças próprios
 2 — O património da CIM-RC é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título;
 3 — Os recursos financeiros da comunidade intermunicipal compreendem:

- a) As transferências do Orçamento do Estado;
- b) O produto das contribuições e transferências dos municípios associados incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- c) As transferências decorrentes da delegação de competências do Estado ou de qualquer outra entidade pública.
- d) As transferências decorrentes da contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Os montantes de cofinanciamentos europeus;
- f) As dotações, subsídios ou participações;
- g) As taxas devidas à comunidade intermunicipal;
- h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico;
- k) As transferências do Orçamento do Estado nos termos do artigo seguinte.
- l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

4 — Constituem despesas da CIM-RC os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confinadas.

Artigo 35.º

Cooperação financeira

A CIM-RC pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro previstos para os municípios, nomeadamente no domínio da cooperação técnica e financeira;

Artigo 36.º

Endividamento

- 1 — A CIM-RC pode contrair empréstimos.
- 2 — A CIM-RC não pode contrair empréstimos a favor dos municípios.
- 3 — É vedado ainda à CIM-RC a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 37.º

Contribuições Financeiras

- 1 — As transferências das contribuições financeiras dos municípios associados são fixadas pelo Conselho Intermunicipal.
- 2 — As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIM-RC, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo conselho intermunicipal.

Artigo 38.º

Isenções Fiscais

A CIM-RC beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os municípios.

CAPÍTULO V**Disposições Finais**

Artigo 39.º

Alterações Estatutárias

- 1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal.
- 2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria, desde que se encontrem presentes pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 40.º

Reação Contenciosa

As deliberações dos órgãos da CIM-RC e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 41.º

Regime Subsidiário

O funcionamento da CIM-RC regula-se pelo regime das comunidades intermunicipais previsto na lei e, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais, bem como pelos presentes estatutos.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.
307569965

Aviso n.º 2671/2014

Para os devidos efeitos, previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no dia 14 de janeiro de 2014, cessou a comissão de serviço, de Secretário Executivo desta Instituição, o colaborador António Eduardo Ferreira Gravato, nomeado por deliberação de 18 de fevereiro de 2010.

24 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Secretário da CIM-RC, *Jorge M. Teixeira Bento*.

307566343

MUNICÍPIO DE ALENQUER**Aviso n.º 2672/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 03 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço ao trabalhador Joaquim António Rodrigues Pereira, pelo período de três anos, no cargo de Diretor do Departamento Operativo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

307596127

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Aviso n.º 2673/2014****Cessação das comissões de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de novembro de 2013, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cessam com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2013 as respetivas comissões de serviço dos seguintes dirigentes deste Município:

Dirigente intermédio de 2.º grau (chefe da Divisão Financeira), Dr.ª Carla Cristina Branco Caseiro Victor.

Dirigente intermédio de 2.º grau (chefe da Divisão de Serviços Urbanos), engenheiro António Zeferino Ferreira.

Dirigente intermédio de 3.º grau (Divisão Administrativa), Virgínia da Glória Morais Azevedo.

16 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307543614

Aviso n.º 2674/2014**Nomeação em Regime de Substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de dezembro de 2013, e no uso da competência que me é conferida

pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei a Dr.ª Carla Cristina Branco Caseiro Victor para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, com efeitos a 20 de dezembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307543541

Despacho n.º 2834/2014

Nomeação do Comandante Operacional Municipal

Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM);

Considerando que o artigo 6.º do diploma supra referenciado, estabelece que a Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil;

Considerando que nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma em cada município existe um comandante operacional municipal (COM), o qual é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; Considerando que a alteração do artigo 49.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 49/2003 pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro introduzida pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pelos artigos 22.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que prevê um regime de recrutamento excecional transitório, pelo período de 3 anos, após a sua entrada em vigor, podendo ser nomeados, a título excecional, para as funções de comandante operacional distrital, quem for ou tiver sido comandante, 2.º comandante ou adjunto de comando de corpos de bombeiros com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo nas respetivas funções e habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

Considerando que por força do artigo 25.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, de os municípios deveriam adaptar os seus serviços ao regime previsto no diploma no prazo de 180 dias, o que não se verificou até à presente data;

Considerando que, atenta à realidade específica do município de Alfândega da Fé, urge concretizar e consolidar as estruturas de proteção civil;

Assim, pelo exposto e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *z*) do n.º 1 conjugado com a alínea *a*) do n.º 2, ambos do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e da alínea *v*) do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 31 de maio, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e alterada pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, Comandante Operacional Municipal de Alfândega da Fé, João António Cordeiro Martins, cujo o perfil e experiência profissional se enquadra nos objetivos pretendidos, o qual para além das competências atribuídas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, acumulará as funções inerentes ao Gabinete de Proteção Civil do Município de Alfândega da Fé.

Atendendo que a Lei não estabelece remuneração para o cargo de Comandante Operacional Municipal, determino que para efeitos de vencimento, o Comandante Operacional Municipal, seja abonado do equivalente à 3.ª posição remuneratória nível 19, com a remuneração de 1.407,45€.

30 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307543939

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2675/2014

Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas

Apreciação pública

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público:

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 5 de fevereiro de 2014, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas na página eletrónica do Município de Almodôvar, em www.cm-almodovar.pt, bem como no Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal, sito na Rua de Serpa Pinto, 7700-081, Almodôvar, e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara, e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas

Nota justificativa

Num contexto marcado por uma profunda crise económica e social, que origina o crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social, surge a necessidade de implementar medidas de caráter social para a população mais vulnerável no sentido de proporcionar uma melhoria na sua qualidade de vida.

Ao longo do tempo os municípios têm vindo a ser chamados a intervir na resolução de diversos problemas ao nível económico e social, bem como a tomar consciência da necessidade de contribuir para a construção de projetos de intervenção que proporcionem melhores condições de vida à população, dando especial atenção aos grupos e famílias mais vulneráveis.

Considera-se assim fundamental prestar apoio à população que recorre à autarquia no sentido de promover uma melhoria das condições de vida dos municípios que se encontrem em situações de fragilidade social, através de respostas sociais inovadoras e autossustentáveis.

Assim, a criação de uma Loja Social no concelho de Almodôvar, traduz-se numa resposta que visa assegurar a distribuição de bens de vária ordem à população mais vulnerável, assumindo um papel importante no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar algumas necessidades imediatas das famílias, através da criação de um banco de bens, novos/usados, doados por particulares ou empresas.

Apresenta-se neste contexto um projeto de regulamento de implementação e funcionamento da Loja Social de Almodôvar, considerando que o mesmo se enquadra nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento define o enquadramento, os objetivos e a estrutura da Loja Social do Concelho de Almodôvar.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A Loja Social de Almodôvar possui como principal objetivo promover e contribuir para uma melhoria de condições de vida dos